



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 132

DATA: 11 de abril de 1985.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., para execução das obras integrantes do PrAM (Programa de Ação Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 68.280.000 (sessenta e oito milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), equivalentes a 9.048,52 ORTN's a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixados em contratos de operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º:- O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º:- Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções n°s. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º:- Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do PrAM (Programa de Ação Municipal), como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02

Gabinete do Prefeito

do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria do Estado do Planejamento.

Artigo 3º:- Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), ou tributo que substituir, a qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Artigo 4º:- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá autorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para estabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º:- O prazo e o esquema definitivo de pagamentos do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º:- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º:- Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

F1. 03

Gabinete do Prefeito

Artigo 8º:- Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pela Estado do Paraná à conta PrAM (Programa de Ação Municipal).

Artigo 9º:- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 11 de abril de 1985.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elio Miglioranza
PREFEITO MUNICIPAL